

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/11/2017 (quarta-feira), às 10:30h

LOCAL DA SESSÃO: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Auditório, Térreo, Belo Horizonte/MG

PREGOEIRO: Marina Lopes Rossi

EQUIPE DE APOIO: Marcelo de Araújo Batalha e Edmar dos Reis

(Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados nos termos da Portaria nº 943/2016)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para fornecimento de Seguro Total da frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no total de 12 (doze) veículos, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
II OBJETO	03
III ÁREA SOLICITANTE.....	
IV DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES	03
V CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	04
VI DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS.....	06
VII DO CREDENCIAMENTO	07
VIII DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	08
IX DA PROPOSTA COMERCIAL.....	09
X DA SESSÃO DO PREGÃO.....	10
XI DA HABILITAÇÃO	13
XII DOS RECURSOS	17
XIII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
XIV DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO.....	18
XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
XVI DA ESTIMATIVA DE CUSTO.....	18
XVII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

ANEXOS:

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II-CREDENCIAMENTO.....	30
ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITAÇÃO.....	31
ANEXO IV -PROPOSTA COMERCIAL	32
ANEXO V-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP	35
ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS	36
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR	37
ANEXO VIII -DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005	38
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.....	39

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CEP 30.180-143 - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 15/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 19/2017**, do **tipo menor preço global**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, pelos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, e pelas Portarias nº 311/2004, nº 511/2010, nº 567/2011, nº 620/2012 e nº 943/2016 deste Tribunal e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, na modalidade presencial, realizada na sede do TJM/MG, localizada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, no dia 22/11/2017 (quarta-feira), às 10:30h.
2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Marina Lopes Rossi e equipe de apoio integrada pelos servidores Marcelo de Araújo Batalha e Edmar dos Reis, designados pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010, 567/2011, 620/2012 e 943/2016 deste Tribunal.

II - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para fornecimento de Seguro Total da frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no total de 12 (doze) veículos, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

III-ÁREA SOLICITANTE

1. Gerência Administrativa / Centro de Segurança Institucional - CESI

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.tjmmg.jus.br, no link "LICITAÇÕES".
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tjmmg.jus.br, no link "LICITAÇÕES", bem como as publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJM-e, também

disponível no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Conforme art. 11 do Decreto Estadual/MG nº 44.786/2008, até às 18h do 5º (quinto) dia após a publicação do AVISO DO EDITAL no Diário Eletrônico da Justiça Militar (DJM-e), qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@tjmmg.jus.br, no prazo definido no item 3.
 - 4.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados.
 - 4.2. No site www.tjmmg.jus.br, no link “LICITAÇÕES”, serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
5. **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante, no prazo definido no item 3, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@tjmmg.jus.br, com assinatura eletrônica, ou protocolizada no setor de Protocolo na sede do TJMMG, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
 - 5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública), além das informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - 5.1.1. Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.2. O Tribunal não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
 - 5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* deste Tribunal para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:
 - 1.1. que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

- 1.2. cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá **declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V** ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, quando do seu **credenciamento, nos termos da letra e, item 1 do Título VII deste Edital.**
 - 2.1. Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/07, art. 5º, parágrafo único, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/12 e art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:
 - 2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - 2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
 - 2.2. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar comprovação desta condição.
 - 2.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente
3. O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo III.**
 - 3.1. Recebida a declaração, se for constatado pelo(a) Pregoeiro(a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital.
4. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
 - 4.1. suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o TJMMG;
 - 4.2. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 4.3. impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
 - 4.4. com falência decretada;
 - 4.5. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 4.6. em consórcio;
 - 4.7. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.8. compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

- 4.9. Empresas ou sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 4.10. Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- 4.11. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam sócios ou diretores que tenham tido vínculo empregatício com o TRIBUNAL há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
- 4.12. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação neste Tribunal, nos termos do art. 2º, inciso VI da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.13. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro funcional, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.14. Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.
5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
6. A licitante deverá comprovar o registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
7. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI – DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS

1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos do Tribunal, a visita técnica deverá ser agendada no Centro de Segurança Institucional pelos telefones (31) 3274-1566, ramal 528. As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, na sede do TJMMG, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, nos dias úteis, de 12h às 18h.
 - 1.1. A finalidade da visita é o conhecimento das condições dos veículos e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
 - 1.2. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor deste Tribunal.
 - 1.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
 - 1.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

- 1.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

VII - DO CREDENCIAMENTO

1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para CREDENCIAMENTO munido dos seguintes documentos, válidos e regulares:
 - a) **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO QUE CONTENHA FOTO** (Carteira de Identidade; CNH; passaporte, etc.). Trazer o documento ORIGINAL acompanhado de uma fotocópia do mesmo;
 - b) **PROCURAÇÃO PÚBLICA** ou **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em cartório, se o representante não for sócio, administrador ou diretor da empresa com poderes para representá-la.
 - b.1) No caso de procuração particular, juntamente com esta deve ser apresentado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.
 - b.2) A procuração deve explicitar os poderes do outorgado para representar a empresa em procedimentos licitatórios, formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II.
 - c) **CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**
(OBS: trazer o documento ORIGINAL acompanhado de **uma fotocópia** do mesmo. Caso haja alteração, deverá ser apresentada ainda, junto com o Contrato Social/Estatuto/Ato Constitutivo, a última alteração estatutária ou contratual ou a respectiva consolidação);
 - d) **Declaração do ANEXO III** deste Edital, dando ciência das normas contidas no edital e declarando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Esta declaração deve ser entregue junto com os documentos no CREDENCIAMENTO.
 - e) Documento que comprove ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada, se for o caso:
 - e.1) No CREDENCIAMENTO, poderá ser utilizado o Modelo do **Anexo V** deste Edital. Porém, na fase de HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada a **certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente**, de modo a comprovar tal condição de ME/EPP.
- 1.1. Os documentos descritos nas alíneas acima **deverão** ser apresentados JUNTO com os ORIGINAIS OU mediante CÓPIA AUTENTICADA dos mesmos, e deverão ser portados nas mãos do representante a ser credenciado nesta licitação, **NÃO** devendo ser colocados no envelope da Habilitação.
- 1.2. O Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio **poderão** autenticar as cópias desses documentos, desde que seja apresentado o documento original ou cópia com autenticação em cartórios.
2. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos **mais de um** credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.
3. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4. A **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou equiparada que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, **deverá declarar por escrito** conforme modelo constante no **ANEXO V, ou** comprovar tal condição mediante **certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente**, quando do seu **credenciamento**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 (com alterações da LC 155/2016) e Lei Estadual/MG 20.826/2013, observado o disposto no art. 110 da Lei 8.666/93.
 - 4.1. As ME's e EPP's devem fazer constar, *se for o caso*, na declaração apresentada a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL**, sob pena de não ser efetivada a contratação. Havendo **RESTRICÇÃO** da documentação, a EPP ou ME terá **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 155/2016.
5. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão, sendo a sessão aberta logo após realizada a fase do credenciamento de todos os interessados.

VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: RUA TOMAZ GONZAGA, 686, BAIRRO LOURDES, Belo Horizonte/MG

DATA: 22/11/2017 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10:30h

2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

a) no envelope de PROPOSTA COMERCIAL:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO Nº 15/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

P R O P O S T A C O M E R C I A L

LICITANTE:

b) no envelope de HABILITAÇÃO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO Nº 15/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

H A B I L I T A Ç Ã O

LICITANTE:

3. O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no

local, data e horário definidos neste Edital.

IX - DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial deverá contemplar o valor total do prêmio para a totalidade dos veículos e ser elaborada de forma clara, em papel timbrado da empresa proponente e atender aos seguintes requisitos:
 - 1.1. Deve ser devidamente preenchida, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:
 - a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
 - b) indicação das coberturas do seguro;
 - c) indicação dos valores das franquias por cobertura, observados os valores máximos admitidos neste edital;
 - d) valores unitários dos prêmios por veículo e valor total da proposta, contemplando o valor total do prêmio;
 - e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
 - 1.2. A Proposta deverá conter valores expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
 - 1.3. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.
2. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total do prêmio para todos os veículos, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
3. No valor total da proposta deverão estar incluídos o custo da emissão da apólice, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes, com exceção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, para o qual o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais detém imunidade tributária, conforme disposição constitucional.
4. Os valores das coberturas do seguro, definidos no Termo de Referência, Anexo I, não poderão ser alterados pelo licitante.
5. Para a composição do preço deverão ser observadas todas as especificações constantes do Anexo I, em especial:
 - 5.1. A vigência da Apólice do seguro será de 12 (doze) meses, a contar das 24 horas da data de sua emissão;
 - 5.2. O pagamento do prêmio será à vista;
 - 5.3. Deverão ser observados os valores máximos admitidos para as franquias, estabelecidos no Anexo I, baseados em pesquisa de mercado.
6. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - 7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Tribunal;
 - 7.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
9. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
10. As propostas **não** poderão impor condições ou conter opções.
11. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário.
12. Quaisquer erros de cálculo existentes na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
13. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994/2001 [CAFIMP].
14. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, em especial na sessão do pregão, desconsiderar falhas formais que não afetem o seu conteúdo, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

X - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
2. Após o credenciamento dos participantes, o(a) pregoeiro(a) declarará aberta a sessão, não mais aceitará novos proponentes, e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III deste Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.
3. **Classificação das propostas comerciais**
 - 3.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, a fim de que sejam

verificadas se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **em especial os requisitos do item IX do Edital e seus subitens**, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

- 3.2. Será declarada classificada, pelo(a) pregoeiro(a), a proposta do licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, representado pelo menor valor total do prêmio e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 3.3. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 3.4. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.
- 3.5. Será **desclassificada** a proposta que:
 - 3.5.1. não se refira à integralidade do objeto;
 - 3.5.2. não atenda às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.5.3. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.5.3.1. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - 3.5.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.
- 3.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 3.7. Havendo divergência entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o por extenso.

4. Dos Lances Verbais

- 4.1. O(a) Pregoeiro(a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 4.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 4.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.

- 4.4. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 4.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.
- 4.7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 [alterada pela LC 147/2014].
 - 4.7.1. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 4.7.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
 - 4.7.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 4.7.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 4.7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 4.7.2. O disposto no subitem 4.7.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.7.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5. Julgamento

- 5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo menor valor total do prêmio, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 5.2.2. **Havendo apenas uma oferta** e desde que atenda a todos os termos deste edital e

- que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.
- 5.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.
 - 5.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para o lote.
 - 5.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 44.630/2007.
 - 5.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.
 - 5.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, a teor do disposto no art. 4º, inc. XVII, Lei 10.520/2002.
 - 5.8. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a proposta de preços ajustada ao valor final de seu lance.
 - 5.9. Da sessão do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

XI - HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação:
 - 1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - 1.2.1. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.
 - 1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 1.4. certidão expedida pela Junta Comercial, Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro

Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, que comprove a condição de ME, EPP ou equiparada, nos termos do item 2.1 do Título V deste edital, se for o caso;

1.4.1. Se comprovada tal condição de ME ou EPP no credenciamento com a apresentação da Certidão expedida pela junta comercial ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação.

- 1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.8. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.9. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.10. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.12. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.13. declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República/1988, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VII;
- 1.14. declaração, conforme Resolução n. 007, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII;
- 1.15. declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- 1.16. certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador.

2. Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, desde que expressamente indicados no referido cadastro e em vigor na data da realização do Pregão.

2.1. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou

particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

- 2.2. No caso de não constar no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos no item 1 deste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 2.3. Se os documentos relacionados no item 1 deste título, indicados no CRC da SEPLAG, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.
- 2.4. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 2.5. Serão analisados no Certificado de Registro Cadastral somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
3. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 4.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 4.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
 - 4.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Na ausência de algum dos documentos constantes do item 1, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1. O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
 - 6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02,

sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 5.6 do Título X.

7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
 - 7.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
 - 7.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
 - 7.2.1. A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo(a) pregoeiro(a) ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, durante a sessão do pregão.
8. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados na ordem retromencionada.
10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
 - 10.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
11. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 5.6 do Título X.
 - 11.1. Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, no Decreto Estadual nº 44.786/2008 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do seu credenciamento, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 13, IX, “b”, e art. 16, I e II, do Decreto Estadual nº 44.786/08, conforme indicação constante do item 1, letra d do Título VII.
12. Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
13. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da Administração:
 - 13.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação;
 - 13.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

- 13.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

XII - DOS RECURSOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos serão endereçados ao pregoeiro(a) e as suas razões e as respectivas contrarrazões deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Sede do TJMMG, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
 - 5.1. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
8. O resultado do recurso será PUBLICADO no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), e sua divulgação também ocorrerá através da Internet, no site: **www.tjmmg.jus.br**, no link "**Licitações**".
9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de "**HABILITAÇÃO**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

1. Os prazos, condições de prestação do serviço e de pagamento serão detalhados no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos a este Edital.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

XVI - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

1. Este Tribunal de Justiça Militar/MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos. Conforme §1º do art. 21 do DECRETO/MG Nº 46.311, de 16/09/2013, os preços cotados NÃO serão divulgados até o final do julgamento desta Licitação, de modo a melhorar as condições de negociação com o vencedor.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **PREGÃO** será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Marina Lopes Rossi e pela Equipe de Apoio: Marcelo de Araújo Batalha e Edmar dos Reis, sendo eventuais substituições efetuadas na forma prevista nas Portarias nºs 311/2004, 511/2010, 567/2011, 620/2012 e 943/2016 deste Tribunal.
2. O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
 - 2.1. Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
3. Este edital encontra-se disponível no site www.tjmmg.jus.br e os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, como avisos e eventuais alterações, a serem disponibilizadas no link "LICITAÇÕES" do site www.tjmmg.jus.br e/ou no "Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).

4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a adjudicação do objeto, a PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA, com os valores finais de seu lance, contendo os mesmos critérios exigidos para o preenchimento da Proposta inicial.
5. O **Julgamento** desta Licitação será o TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**.
6. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.
7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
8. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
9. É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.
10. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.
11. Durante a sessão pública, caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
14. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
 - 16.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
17. As decisões do Presidente do TJMMG e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), quando for o caso, e sua divulgação também ocorrerá através da Internet, no site: www.tjmmg.jus.br, no link “Licitações”, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM).
20. Para atender a seus interesses, o Tribunal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
21. O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
22. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
23. São ANEXOS do presente edital:
 - a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
 - c) ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
 - d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
 - e) ANEXO V- Modelo de Declaração de enquadramento ME e EPP;
 - f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Fatos Supervenientes e Impeditivos;
 - g) ANEXO VII - Modelo de Declaração art. 7º, XXXIII, CR/88;
 - h) ANEXO VIII- Modelo de Declaração conforme Resolução CNJ Nº 07, de 18/10/2005;
 - i) ANEXO IX - Minuta de Contrato.
24. O contrato decorrente desta licitação será assinado eletronicamente. O vencedor da licitação deverá requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações Contratos e Compras deste Tribunal, por intermédio dos telefones (31) 3045 -1280 ou 3045 -1281.
25. Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 (ramal **480/481**) ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar, no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

Belo Horizonte, de novembro de 2017.

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

COMISSÃO DESIGNADA:

PREGOEIRO: Marina Lopes Rossi

EQUIPE DE APOIO: Marcelo de Araújo Batalha e Edmar dos Reis

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

[SEGURO DE VEÍCULOS DO TJM/MG]

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Gerência Administrativa / Centro de Segurança Institucional - CESI

2 - OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada em serviços contínuos para fornecimento de Seguro Total da frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1. Os veículos do TJMMG estão descritos no quadro abaixo e a seguradora deve observar as seguintes franquias máximas, em caso de perda parcial.

2.1.1.1. Em caso de proteção a vidros, a franquia máxima para todos os veículos será de R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Relação de Itens			
Item	Dados do Veículo	Classe de bônus	Franquias máximas R\$
1	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD7HY201900	0	R\$ 4.460,80
2	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD0HY201799	0	R\$ 4.460,80
3	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD6HY201922	0	R\$ 4.460,80
4	FIAT PÁLIO WEEKEND –COR BRANCA – ANO 2008 – MODELO 2008 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD17301A84225883	10	R\$ 2.561,10

5	MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN COR PRETA – ANO 2006 – MODELO 2006 COMBUSTÍVEL: GASOLINA CHASSI: 9C2JC30706R909797	9	R\$ 2.628,52
6	FIAT SIENA HLX 1.8 FLEX COR PRETA – ANO 2009 – MODELO 2010 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD17241TA3537056	10	R\$ 2.316,24
7	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX COR BRANCA – ANO 2009 – MODELO 2010 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD27803MA7207524	10	R\$ 2.519,04
8	GM/VECTRA ELEGANCE 2.0 COR PRETA – ANO 2011 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGAB69JOB275791	6	R\$ 2.758,38
9	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246564	10	R\$ 3.457,87
10	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246832	10	R\$ 3.457,87
11	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246547	10	R\$ 3.457,87
12	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246715	10	R\$ 3.457,87

2.2 Os seguros deverão considerar os seguintes eventos:

- Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- Roubo: roubo ou furto do veículo;
- Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

f) Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

g) Proteção a vidros;

h) Assistência 24 horas.

2.3. A franquia dos veículos indicados deverá observar os valores máximos definidos neste Termo de Referência.

2.4. O seguro terá vigência por 12 (doze) meses e a cobertura iniciará a partir da emissão da apólice.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a presente contratação do seguro de veículos do TJM/MG, tendo em vista que os veículos automotivos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do tribunal e a terceiros, de modo que a contratação se faz necessária para a garantia do patrimônio público contra eventuais sinistros. A contratação do seguro possibilita maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

4 –DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A apólice de seguro a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

5–DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (site www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.

5.2. Em havendo extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE (www.fipe.com.br), será considerada para fins de indenização a tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br).

5.3. Para os veículos citados, inicia-se o contrato com a classe de bônus conforme descrição para cada veículo constante no Item 2.1 deste Termo de Referência.

5.4. Os veículos objeto deste Termo possuem estacionamento exclusivo, onde pernoitam, e permanecem durante fins de semana e feriados, em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

5.5. Os serviços incluídos no objeto deste Termo de Referência devem ser oferecidos nas seguintes condições:

5.5.1. A cobertura decorrente de Colisão, Incêndio e Roubo terá como base o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE.

5.5.1.1 Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o veículo, referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar na tabela FIPE, relativa a região de taxaço do risco e do mês em que for paga a indenização.

5.5.2. INDENIZACAO TOTAL: O seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

5.5.2.1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de transito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, choque;

- 5.5.2.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- 5.5.2.3. Atos danosos causados por terceiros;
- 5.5.2.4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- 5.5.2.5. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;
- 5.5.2.6. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- 5.5.3. INDENIZACAO TOTAL POR ROUBOS, FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO: O seguro devesa acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:
 - 5.5.3.1. . Roubo ou furto do veículo segurado;
 - 5.5.3.2. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
 - 5.5.3.3. Em caso em que veículo roubado ou furtado for localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, devesa ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- 5.5.4. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL/TERCEIROS: O seguro devesa prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme abaixo:
 - 5.5.4.1 O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$100.000,00 (cem mil reais);
 - 5.5.4.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 5.5.5. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP): O seguro devesa prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.
- 5.5.6. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H: o serviço de assistência 24 horas é oferecido em momentos de emergência, sem custo adicional, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo e devesa compreender:
 - 5.5.6.1. A prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
 - 5.5.6.1.1. O reboque ou transporte de veículo segurado até o percurso de 500 km devesa ser prestado sem ônus para o segurado;
 - 5.5.6.1.2. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
 - 5.5.6.2. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
 - 5.5.6.3. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude de perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - 5.5.6.4. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - 5.5.6.5. Serviço de despachante;
 - 5.5.6.6. Cobertura por perda total do veículo segurado;
 - 5.5.6.7. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.

5.5.7. PROTEÇÃO A VIDROS: este serviço compreende o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Esta cobertura inclui serviço de proteção a vidros, retrovisores, cascos e demais superfícies, para-brisas, lanternas e faróis.

5.2. Não haverá cobertura para acidente com veículo segurado se ele estiver sendo conduzido por motorista sob efeito de entorpecentes, álcool ou qualquer outro tipo de droga.

5.3. O seguro terá início às 24h e término às 24h das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

6.1. São condições de execução do Contrato relativo ao objeto deste termo de referência:

6.1.1. A apólice de seguro deverá ser entregue ao TRIBUNAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a contratação;

6.1.2. As condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares do Plano de Seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas;

6.1.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como, o número de telefone da central de atendimento do segurado;

6.1.4. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a eventuais sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA.

6.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA devolverá ao TRIBUNAL o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.3. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

6.4. A modalidade de seguro a ser contratada é a de valor de mercado.

6.5. O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players, etc.

6.6. O condutor é indeterminado, sendo qualquer servidor, prestador de serviços (terceirizados) do TJMMG, ou policiais e bombeiros militares cedidos ao TJMMG, todos devidamente habilitados.

6.7. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

6.8. Reserva-se à seguradora contratada ou aos interessados em participar da cotação o direito de proceder a inspeção e vistoria aos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

6.8.1. A vistoria feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para este TRIBUNAL.

6.9. Até a presente data não houve sinistro para nenhum dos veículos segurados.

6.10. No valor total dos serviços deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras, para o qual o Tribunal detém imunidade tributária constitucional.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

7.1. A proposta de preço deverá englobar o **VALOR UNITÁRIO** do prêmio e das franquias para cada veículo e o **VALOR TOTAL**, incluindo TODOS os veículos relacionados no Item 2 deste Termo de Referência.

7.2. A proposta **deverá conter** preço em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3. Os interessados deverão marcar, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e horário para possíveis vistorias, no **telefone (31) 3274-1566, Ramal 733**.

7.5. São condições para que o Tribunal efetue qualquer contratação: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**), a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (**CND/TRIBUTOS FEDERAIS**) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA, se for o caso.

7.5.1. A Seguradora deverá emitir a apólice de seguros ou bilhete, bem como o boleto bancário para que o Tribunal proceda ao pagamento.

7.6. Será considerada vencedora a Seguradora que apresentar a melhor proposta (**MENOR PREÇO**) entre os orçamentos apresentados, conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, imediatamente subsequentes após a emissão da apólice pela Seguradora vencedora da cotação de preços.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

7.9. Para a formulação da proposta, considerar que o TJMMG é isento de IOF.

8 – DO SINISTRO

8.1. Em caso de sinistro, o TJMMG providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Transito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

8.2. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora arcará com:

8.2.1. a indenização no valor de 100% da Tabela Fipe, nos casos de perda total, roubo, furto e demais itens especificados na apólice;

8.2.2. a reparação dos danos, conforme especificado na apólice;

8.3 No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, o TJMMG fará o pagamento da franquia à seguradora;

8.4. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado, decorridos 15 (quinze) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado, conforme previsto no item 5.5.1.1 do presente Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;
- 9.1.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.4. Comunicar com a maior brevidade possível a Contratada a ocorrência do sinistro, a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro;
- 9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- 9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 9.1.10. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os bens sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos e avarias;
- 9.1.11. Comunicar à CONTRATADA, durante a vigência da apólice, quaisquer alterações ou fatos relacionados com os bens segurados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 9.2.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência;
- 9.2.2. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 9.2.3. Emitir as apólices de seguro;
- 9.2.4. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratados;
- 9.2.5. Indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone), devendo estar disponível inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.2.6. Informar telefone para atendimento 24 horas, inclusive feriado e finais de semana, para situações de emergência e avisos de sinistros;

- 9.2.7. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o TRIBUNAL em casos de acidentes;
- 9.2.8. Realizar o pagamento da indenização no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente no mês em que for paga a indenização, em caso de roubo, furto, incêndio ou outras hipóteses de perda total no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (art. 33 § 1º da Circular SUSEP nº 256);
- 9.2.8.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 9.2.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das suas obrigações;
- 9.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.13. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência, no Contrato e outros fixados pelo TRIBUNAL, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- 9.2.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência da apólice, a pedido do TRIBUNAL.
- 9.3. A empresa seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 9.4. A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A SEGURADORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude

fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2. multa;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

10.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.

10.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

10.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Procedimento Licitatório Nº 15/2017, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 19/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente da empresa

.....
Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa....., CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do** no Procedimento Licitatório nº 15/2017 – modalidade Pregão Presencial, sob o nº 19/2017, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Representante legal da empresa
(nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para fornecimento de Seguro Total da frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no total de 12 (doze) veículos, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefones:		
Banco:	Agência:	Conta bancária:
Nome do representante:		
Identificação		Qualificação
A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? () SIM ou () NÃO		

LOTE ÚNICO

Relação de Itens				
Item	Dados do Veículo	Classe de bônus	Franquias máximas R\$	Valor do Prêmio
1	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD7HY201900	0		
2	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD0HY201799	0		
3	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD6HY201922	0		

4	FIAT PÁLIO WEEKEND –COR BRANCA – ANO 2008 – MODELO 2008 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD17301A84225883	10		
5	MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN COR PRETA – ANO 2006 – MODELO 2006 COMBUSTÍVEL: GASOLINA CHASSI: 9C2JC30706R909797	9		
6	FIAT SIENA HLX 1.8 FLEX COR PRETA – ANO 2009 – MODELO 2010 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD17241TA3537056	10		
7	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX COR BRANCA – ANO 2009 – MODELO 2010 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD27803MA7207524	10		
8	GM/VECTRA ELEGANCE 2.0 COR PRETA – ANO 2011 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGAB69JOB275791	6		
9	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246564	10		
10	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246832	10		
11	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246547	10		
12	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246715	10		

Valor total do prêmio: R\$ _____.

Observações:

- No valor total da proposta deverão estar incluídos o custo da emissão da apólice, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes, **com exceção do imposto sobre operações**



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

financeiras – IOF, para o qual o TJMMG detém imunidade tributária.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

LOCAL e DATA.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso ____, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.12.2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL e DATA.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação** no Procedimento Licitatório Nº 15/2017 – Pregão Presencial Nº 19/2017, do Tribunal de Justiça Militar e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

LOCAL e DATA.

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO
(Cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 15/2017

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PESSOA FÍSICA

Ref.: Procedimento Licitatório nº 15/2017

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL e DATA.

(Nome – Identidade – CPF)



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 07, de 18/10/2005

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que **não possui, em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento **vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação** deste Tribunal, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro funcional, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Local e data

Assinatura do representante legal e CPF

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS [TJM/MG] E A ...

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.866.394/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu **Presidente Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**, e a ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por ...**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO, em conformidade com o **Processo de Licitação nº 15/2017, modalidade Pregão Presencial n.º 19/2017**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 14.167/2002, nº 13.994/2001, nº 20.826/2013, dos Decretos Estaduais nº 44.786/2008, nº 46.105/2012, nº 44.630/2007, nº 45.902/2012, Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações, das Portarias nº 311/2004, nº 511/2010, nº 567/2011, nº 620/2012 e nº 943/2016 deste Tribunal e pelas condições estabelecidas pelo Edital e seus anexos, especialmente, pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos para fornecimento de Seguro Total da frota de automóveis de propriedade do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no total de 12 (doze) veículos, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.1 Os veículos do TJMMG estão descritos no quadro abaixo e a seguradora deve observar as seguintes franquias, em caso de perda parcial.
- 1.1.2 Em caso de proteção a vidros, a franquia deverá observar o valor constante da apólice.

Relação de Itens				
Item	Dados do Veículo	Classe de bônus	Franquias máximasR\$	Valor do Prêmio
1	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD7HY201900	0		
2	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD0HY201799	0		
3	NISSAN / SENTRA 2.0 "S" automático COR PRETA - ANO 2016 - MODELO 2017 – COMBUSTIVEL: ALCOOL / GASOLINA - CHASSI:3N1BB7AD6HY201922	0		
4	FIAT PÁLIO WEEKEND –COR BRANCA – ANO 2008 – MODELO 2008 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD17301A84225883	10		
5	MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN COR PRETA – ANO 2006 – MODELO 2006 COMBUSTÍVEL: GASOLINA CHASSI: 9C2JC30706R909797	9		
6	FIAT SIENA HLX 1.8 FLEX COR PRETA – ANO 2009 – MODELO 2010 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD17241TA3537056	10		
7	FIAT STRADA FIRE 1.4 FLEX COR BRANCA – ANO 2009 – MODELO 2010 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BD27803MA7207524	10		
8	GM/VECTRA ELEGANCE 2.0 COR PRETA – ANO 2011 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGAB69JOB275791	6		
9	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246564	10		
10	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA	10		

	CHASSI: 9BGPB69MOEB246832			
11	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246547	10		
12	GM/CRUZE LT COR PRETA – ANO 2014 COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA CHASSI: 9BGPB69MOEB246715	10		

1.2 Os seguros deverão considerar os seguintes eventos:

- a) Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- c) Roubo: roubo ou furto do veículo;
- d) Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- e) Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- f) Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.
- g) Proteção a vidros;
- h) Assistência 24 horas.

1.3. O seguro terá vigência por 12 (doze) meses e a cobertura iniciará a partir da emissão da apólice.

1.4. A apólice de seguro a ser emitida pela seguradora, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270/04, 278/04, 369/08 e 438/12).

1.5. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (site www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.

2.2. Em havendo extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE (www.fipe.com.br), será considerada para fins de indenização a tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br).

2.3. Para os veículos citados, inicia-se o contrato com a classe de bônus conforme descrição para cada veículo constante no Item 2.1 do Termo de Referência.

2.4. Os veículos objeto deste contrato possuem estacionamento exclusivo, onde pernoitam, e permanecem durante fins de semana e feriados, em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.

2.5. Os serviços incluídos no objeto deste contrato devem ser oferecidos nas seguintes condições:

2.5.1. A cobertura decorrente de Colisão, Incêndio e Roubo terá como base o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE.

2.5.1.1 Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o veículo, referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar na tabela FIPE, relativa a região de taxaço do risco e do mês em que for paga a indenização.

2.5.2. INDENIZACAO TOTAL: O seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:

2.5.2.1. Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de transito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, choque;

2.5.2.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;

2.5.2.3. Atos danosos causados por terceiros;

2.5.2.4. Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

2.5.2.5. Danos causados a pintura por acidente ou por terceiros;

2.5.2.6. Danos causados aos pneus, em caso de acidente;

2.5.3. INDENIZACAO TOTAL POR ROUBOS, FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO: O seguro devera acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

2.5.3.1. . Roubo ou furto do veículo segurado;

2.5.3.2. Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;

2.5.3.3. Em caso em que veículo roubado ou furtado for localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;

2.5.4. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL/TERCEIROS: O seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme abaixo:

2.5.4.1 O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$100.000,00 (cem mil reais);

2.5.4.2. O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais, será de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2.5.5. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP): O seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa.

2.5.6. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H: o serviço de assistência 24 horas é oferecido em momentos de emergência, sem custo adicional, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo e deverá compreender:

2.5.6.1. A prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;

2.5.6.1.1. O reboque ou transporte de veículo segurado até o percurso de 500 km deverá ser prestado sem ônus para o segurado;

- 2.5.6.1.2. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
- 2.5.6.2. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
- 2.5.6.3. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude de perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- 2.5.6.4. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- 2.5.6.5. Serviço de despachante;
- 2.5.6.6. Cobertura por perda total do veículo segurado;
- 2.5.6.7. Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 2.5.7. PROTEÇÃO A VIDROS: este serviço compreende o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Esta cobertura inclui serviço de proteção a vidros, retrovisores, cascós e demais superfícies, para-brisas, lanternas e faróis.
- 2.2. Não haverá cobertura para acidente com veículo segurado se ele estiver sendo conduzido por motorista sob efeito de entorpecentes, álcool ou qualquer outro tipo de droga.
- 2.3. O seguro terá início às 24h e término às 24h das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

- 3.1. São condições de execução do Contrato:
 - 3.1.1. A apólice de seguro deverá ser entregue ao TRIBUNAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a contratação;
 - 3.1.2. As condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares do Plano de Seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas;
 - 3.1.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como, o número de telefone da central de atendimento do segurado;
 - 3.1.4. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a eventuais sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela CONTRATADA os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a ela vinculado.
- 3.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA devolverá ao TRIBUNAL o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 3.3. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.
- 3.4. A modalidade de seguro a ser contratada é a de valor de mercado.
- 3.5. O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players, etc.
- 3.6. O condutor é indeterminado, sendo qualquer servidor, prestador de serviços (terceirizados) do TJMMG, ou policiais e bombeiros militares cedidos ao TJMMG, todos devidamente habilitados.
- 3.7. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

3.8. Reserva-se à seguradora contratada ou aos interessados em participar da cotação o direito de proceder a inspeção e vistoria aos veículos que serão segurados e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.

3.8.1. A vistoria feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para este TRIBUNAL.

3.9 Até a presente data não houve sinistro para nenhum dos veículos segurados.

3.10 No valor total dos serviços deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras, para o qual o Tribunal detém imunidade tributária constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO SINISTRO

4.1. Em caso de sinistro, o TJMMG providenciará os documentos necessários para apresentação a seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Transito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência a seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

4.2. Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora arcará com:

4.2.1. a indenização no valor de 100% da Tabela Fipe, nos casos de perda total, roubo, furto e demais itens especificados na apólice;

4.2.2. a reparação dos danos, conforme especificado na apólice;

4.3 No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, o TJMMG fará o pagamento da franquia à seguradora;

4.4. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado, decorridos 15 (quinze) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, indenizará o Segurado, conforme previsto no item 5.5.1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um **fiscal** e um **gestor** deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

5.2. A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada** por servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o Tribunal poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor indicado pelo TJM/MG, especialmente designado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

5.4. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 5.5. O **fiscal do contrato**, designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
 - Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
 - Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
 - Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.
- 5.6. As ações de que tratam a cláusula 5.5 **serão formalizadas pelo gestor do contrato** através dos competentes relatórios.
- 5.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:
- Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.
- 5.8. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.
- 5.9. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.
- 5.10. O fiscal do contrato, tendo como base a apólice encaminhada pela CONTRATADA, atestará a adequação da apólice às disposições contratuais, que constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.
- 5.11. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 5.12. O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 5.13. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5.14. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

Cláusula SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. São condições gerais deste Contrato:

6.1.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.1.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do TRIBUNAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.1.4. O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.1.5. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.1.7. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.1.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.1.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6.1.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

6.1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o TRIBUNAL venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.1.2. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no TRIBUNAL.

7.1.3. Vindo o TRIBUNAL a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o TRIBUNAL poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

7.1.4. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o TRIBUNAL a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no TRIBUNAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo TRIBUNAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

8.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo TRIBUNAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por

força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo TRIBUNAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do TRIBUNAL, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao TRIBUNAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

8.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do TRIBUNAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao TRIBUNAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do TRIBUNAL.

Cláusula NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O TRIBUNAL obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

9.1.3. Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.4. Comunicar com a maior brevidade possível a Contratada e as autoridades policiais, se for o caso, a ocorrência do sinistro, a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro;

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste contrato e do termo de referência e os termos de sua proposta;

9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

- 9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 9.1.10. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os bens sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos e avarias;
- 9.1.11. Comunicar à CONTRATADA, durante a vigência da apólice, quaisquer alterações ou fatos relacionados com os bens segurados;
- 9.1.12. Fiscalizar a execução da Apólice, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- 9.1.13. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.2.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;
- 9.2.2. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo;
- 9.2.3. Emitir as apólices de seguro;
- 9.2.4. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratados;
- 9.2.5. Indicar à Gerência Administrativa deste Tribunal, no ato da assinatura deste Contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios eletrônicos de contato (e-mail e Telefone), devendo estar disponível inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.2.6. Informar telefone para atendimento 24 horas, inclusive feriado e finais de semana, para situações de emergência e avisos de sinistros;
- 9.2.7. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o TRIBUNAL em casos de acidentes;
- 9.2.8. Realizar o pagamento da indenização no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente no mês em que for paga a indenização, em caso de roubo, furto, incêndio ou outras hipóteses de perda total no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (art. 33 § 1º da Circular SUSEP nº 256);
 - 9.2.8.1. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 9.2.9. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das suas obrigações;
- 9.2.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.13. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17. Cumprir os prazos previstos neste Contrato, no Termo de Referência e outros fixados pelo TRIBUNAL, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- 9.2.18. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência da apólice, a pedido do TRIBUNAL.
- 9.2.19. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 9.2.20. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.21. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente, de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas.
- 9.3. A empresa seguradora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 9.4. A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, o **prêmio total de R\$... (...)**, conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 10.1.1. O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, **em parcela única**, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura– Apólice e/ou Boleto Bancário, estando a documentação fiscal regular.
- 10.1.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.1.3. A CONTRATADA apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao serviço ora contratado à Gerência Administrativa.

10.1.4. A Gerência Administrativa, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

10.1.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

10.2. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura - Apólice, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº "...", natureza da despesa "...", Item de despesa "...", Fonte de Recursos "...", Procedência "..".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término em 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da apólice.

12.2. Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Em casos de prorrogação deste Contrato, o valor do Prêmio, bem como das Franquias Máximas Admitidas, poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, com base na variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

13.2. Para efeito de precificação do valor do Prêmio em casos de prorrogação deste Contrato, deverá ser considerado, além do disposto no caput, o valor atualizado do patrimônio, levando em consideração a depreciação e eventuais bônus, que podem ocasionar a redução do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

14.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o TRIBUNAL responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

14.4. No caso de rescisão do ajuste, a CONTRATADA devolverá ao TRIBUNAL o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A SEGURADORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.2.2. multa;

15.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas posteriores alterações;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.

15.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.4.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência.

15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TRIBUNAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

15.7. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.8. O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo TRIBUNAL.

16.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o TRIBUNAL poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

16.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao TRIBUNAL por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 15/2017, Pregão Presencial n. 19/2017, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 19.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Tribunal se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante de alteração social.
- 19.2. Em caso de cisão, o Tribunal poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições em relação ao prazo restante do Contrato.
- 19.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Tribunal, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- 19.3.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 20.2. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.
- 20.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. O **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [**DJM-e**].

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2017.

PELO CONTRATANTE:



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Tribunal do Estado Democrático de Direito

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha
Presidente do TJM/MG

Walid Machado Botelho Arabi
Assessor Jurídico do TJM/MG

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

CPF:

CPF: